

CONTRATO Nº 142/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ANGELA MARIA JUNG MULLER ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ANGELA MARIA JUNG MULLER ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.502.066/0001-04, com sede na Av. Inhacorá, nº 514, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sra. ANGELA MARIA JUNG MULLER, brasileira, CPF nº 429.123.180-68, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 27/2015; Processo Administrativo nº 1039/15, de 12/06/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de recarga de toner e cartucho e serviço de manutenção, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de recarga de toner e cartucho e serviço de manutenção, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço Total |
|-------|--|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001 | Recarga com toner para cartuchos, 36A - HP | 25 | UN | 44,3300 | 1.108,25 |
| 00002 | RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-420 - BROTHER | 10 | UN | 53,3300 | 533,33 |
| 00003 | RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-650 - BROTHER | 10 | UN | 60,6700 | 606,70 |
| 00004 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 105 S - SAMSUNG | 25 | UN | 53,0000 | 1.325,00 |
| 00005 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA, 50 UNIDADES, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR, IMPRESSORA DO MESMO PADRÃO PARA SUBSTITUIR QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONSERTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS. | 45 | UN | 220,0000 | 9.900,00 |
| 00006 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, Q2612A - HP PARA 2.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA 01 UNIDADE, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR | 03 | UN | 35,0000 | 105,00 |
| 00007 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, CE 85A - HP, PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA 01 UNIDADE, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR | 08 | UN | 43,6700 | 349,36 |
| 00008 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 1170D - RICOH | 04 | UN | 64,6700 | 258,68 |
| 00009 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, MLT D205E - SAMSUNG | 08 | UN | 125,0000 | 1.000,00 |
| 00010 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 80A (CF280A) PARA NO MÍNIMO 2.500 CÓPIAS | 30 | UN | 56,3300 | 1.689,90 |
| 00011 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF210A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS | 10 | UN | 51,6700 | 516,70 |
| 00012 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF211A - CIANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS. | 10 | UN | 51,6700 | 516,70 |
| 00013 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF212A - AMARELO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS. | 10 | UN | 51,6700 | 516,70 |

| | | | | | |
|-------|--|----|--------------|--------------------|----------------------|
| 00014 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF213A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS. | 10 | UN | 51,6700 | 516,70 |
| 00015 | RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 55A (CE255A) PARA NO MÍNIMO 5.000 CÓPIAS. | 20 | UN | 69,6700 | 1.393,40 |
| 00016 | MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS | 40 | Hora técnica | 60,0000 | 2.400,00 |
| | | | | VALOR TOTAL | R\$ 22.736,42 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.736,42** (vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 27/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- Atender todas as condições estabelecidas no item 17 do Edital do PP 27/2015;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 27/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ocorrer em conformidade com a solicitação da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, no prazo de 1 (um) dia corrido da solicitação, no local indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato inicia a contar da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias a seguir especificadas:

- Administrativo - 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39
- Unidades de saúde – 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39;



- Hemocentro –16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.39;
- Laboratório –16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.39;
- Vigilância em saúde –16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.39;
- CAPS –16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.39;
- CEREST –16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.39;
- CER – 16.17.10.302.0301.2.376.3.3.90.39;
- CMS – 16.08.10.122.0002.2.142.3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 27/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 04 de novembro de 2015.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
ANGELA M. J. MULLER

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

